


EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024, CUJO OBJETO TRATA DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratado: TOP ARCONDICIONADO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 07.111.745/0001-77

Vigência: por igual período

Data da assinatura: 30 de setembro de 2025

Fundamentação: art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
PROCESSO Nº 113/2025	DISPENSA Nº 051/2025
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.833,33	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO	
CONTRATACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO/INSERÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS DE GESTÃO DE OBRAS (TRANSFERGOV/SISMOP/SIMEC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI	
ENDERECO DO PORTAL	
http://demervallobao.pi.gov.br	
PERÍODO DAS PROPOSTAS	
06/10/2025 a 08/10/2025	
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	
Disponível no portal da Prefeitura de Demerval Lobão (http://demervallobao.pi.gov.br), site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (http://www.tce.pi.gov.br) e na sede da Prefeitura de Demerval Lobão: Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 132, Centro, Demerval Lobão - PI.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



PORTARIA Nº 31/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDOR(A)
MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 89 da Lei Municipal nº 438/2011, de 04 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo período de 3 (TRÊS) meses, ao(a) servidor(a) JULIANE HOLANDA FERREIRA, portador(a) do CPF: 048.743.943-02, matrícula: 3088-1, lotado(a) no setor E. M. VICENTE DE OLIVEIRA LOPES.

Art. 2º A licença terá início em 03/10/2025 e término em 31/12/2025, conforme cálculo realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, atestando o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 3º O(A) servidor(a) ficará dispensado(a) do exercício de suas funções durante o período da licença, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Demerval Lobão, 03 de OUTUBRO, de 2025.

Caçula
Angela Jane Silva Sales
CPF: 005.721.193-05
Secretaria Municipal de Educação
PORTARIA/GAB Nº 0102009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57
EMAIL: educacao@demervallobao.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



LEI Nº 780/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS
FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO
PERPETUO SOCORRO COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DE NOSSA CIDADE
DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Demerval Lobão – PI e dos Demervalenses os festejos de nossa senhora do Perpetuo Socorro padroeira de nossa cidade.

Art. 2º. Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º. Para fins desta lei guardar-se-ão os benefícios através de leis de incentivo a cultura no âmbito municipal, estadual e federal no ato de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 02 de outubro de 2025.

Maria Rosângela Lima Brândim Moraes
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Maria Rosângela Lima Brândim Moraes
Maria Rosângela Lima Brândim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria da Vereadora Mirian Veloso, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57